



PREFEITURA DE

SÃO LUIZ DO NORTE

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM. 2021-2024

Decreto nº 475/2021

São Luiz do Norte - Goiás, 11 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Luiz do Norte e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO:

- a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
- o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal; o inciso II do art. 200 da Constituição Federal
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020
- os decretos do Estado de Goiás, nº9.840 de 29 de março de 2021 e nº9.848 de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, em razão do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.
- a notas técnicas da Secretaria Estadual da Saúde (SES), nº08/2021 e nº09/2021, ressaltando inclusive a necessidade de uniformizar e padronizar as medidas de prevenção e enfrentamento o COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1. - Fica estabelecido no Município de São Luiz do Norte, a partir de 11 de novembro de 2021, pelo prazo de 20 (vinte) dias, as restrições definidas neste decreto, como medida de enfrentamento da situação decorrente da pandemia da COVID-19 e suas variantes.

Artigo 2. - Fica estabelecido o uso obrigatório, das máscaras de proteção, pela população em geral, a todos que circularem em vias públicas ou adentrarem em estabelecimentos públicos e privados.

Artigo 3. - Permitido o retorno das aulas, em todos os níveis educacionais, na rede pública municipal e estabelecimentos particulares de ensino, observando as regras pertinentes estabelecidas pelas Notas Técnicas da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, 08/2021, 09/2021 e portaria 4014/2021 da SEDUC de 13 de outubro de 2021 e demais regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4. – As atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, estão autorizadas a funcionar sem restrição de horários, todos os dias da semana, tomando as medidas obrigatórias de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, ressaltando o uso obrigatório de máscara, uso de álcool 70% e distanciamento seguro entre as pessoas.

§1º. bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, jantinhas, pizzarias, pastelarias, pamonharias, lanchonetes, restaurantes e congêneres, poderão funcionar com 80(oitenta)% da sua capacidade no ambiente aberto e 50% no ambiente fechado, respeitando para fins de cálculo da capacidade de acomodação do local, a área de no mínimo de 2,25m²(dois vírgula vinte cinco metros quadrados) por pessoa, permitido shows ao vivo.

Artigo 5. - Fica autorizado a realização de eventos, festas, comemorações e afins, organizadas pelo setor público ou privado, sendo permitida a realização de entretenimento musical, respeitando para fins de cálculo da capacidade de acomodação do local, a área de no mínimo de 2,25m²(dois vírgula vinte cinco metros quadrados) por pessoa, ressaltando o uso obrigatório de máscara, uso de álcool 70% e distanciamento seguro entre as pessoas.

§1º Ambientes fechados - A ocupação poderá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do recinto, mantendo janelas e portas abertas para ventilação;

§2º Ambientes abertos – A ocupação poderá ser de no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total do espaço.

§3º Para os eventos privados é necessária a prévia comunicação à secretaria de Administração, para emissão da autorização com assinatura de termo de responsabilidade sanitária, pelo realizador do evento.

Artigo 6. - Fica retomado o transporte público intermunicipal e o transporte escolar, com regras, critérios e capacidade de operação a serem definidas, pelas secretarias de educação, secretaria de transportes e secretaria de administração, de forma a atender as regras sanitárias que regulamentam o assunto, estabelecidas pelas notas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e as demais legislações pertinentes.

Artigo 7 - Cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, com lotação máxima de 80(oitenta)% da capacidade do local para pessoas sentadas e intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as reuniões, para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes. Permitido eventos religiosos fora dos templos, como congressos, acampamentos e os shows de artistas gospel e católico profissional, desde que autorizados pela Secretaria de Administração, aplicando-se as mesmas regras do artigo 5.

Artigo 8 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades;

I – Advertência

II – Multa da Lei Estadual nº16.140/07 e Decreto 105/2020.

III – Interdição de estabelecimento

IV – Cancelamento do Alvará Sanitário.

§ 1º. As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Artigo 9 – O cidadão que não respeitar os termos deste decreto, estará sujeito as sanções previstas nos artigos 268, 131, 132, 330 do Código Penal Brasileiro;

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor no dia 11(onze)de novembro de 2021, pelo prazo determinado de 20 (vinte) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e parâmetros de análise da capacidade operacional de assistência à saúde do Município e do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 11(onze) dias do mês de novembro do ano de 2021.



ELIEUDES DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi **PUBLICADO** no placard da Prefeitura, permanecendo assim por 30 (Trinta) dias. SÃO LUIZ DO NORTE – GO, 11/ 11/ 2021.